esconeado

CONTRATO N.º 54/2022- AGRICULTURA FAMILIAR.
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Senador Dirceu Arcoverde, N.º 235, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.117/0001-01, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o Sr. Delismon Soares Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e **por outro lado** o Sr. José Hélio Alves Benvindo, com sede à Rua Rio Branco, em Landri Sales, inscrita no DAP sob n.º SWD00178479535601072003333, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO DE VENDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR LIMITE CONTRATUAL
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil (Resolução Nº 21 de 16 de novembro de 2021), referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CONTRATOS
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras (Secretaria Municipal de Educação), sendo o prazo final do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de dezembro 2022.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a necessidade de compra da Secretaria de Educação do Município e em conformidades com a Chamada Pública de nº 01/2022

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALORCONTRATUAL

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor parcial ou total de R$ **12.935,00 (Doze mil e novecentos e trinta e cinco reais)** conforme Projeto de Vendas em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PNAE/FNDE.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTAS FISCAIS

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,

estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE COMPROVAÇÃO
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PREJUÍZOS
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS INTERESSES
O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. Fiscalizar a execução do contrato;
d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA–DOS ADITAMENTOS
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGESIMA– DAS PARTES
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio

de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA – DO FORO
É competente o Foro da Comarca de Landri Sales, vinculada ao município de Marcos Parente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Landri Sales (PI), 18 de abril de 2022.

Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

José Hélio A. Benvindo
Hélio Alves Benvindo
Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Sergio B. da Costa Batista, CPF/RG: 536 306613 00
2. Valdimar Ramos de Araújo, CPF/RG: 273.560.603-10

Produtor	Unidade	QT	Valor unitário	Valor total

19. Polpa de Cajá – Qt: 600 Kilos

Produtor	Unidade	QT	Valor unitário	Valor total

20. Polpa de Caju – Qt: 600 Kilos

Produtor	Unidade	QT	Valor unitário	Valor total

21. Polpa de Tamarindo – Qt: 500 Kilos

Produtor	Unidade	QT	Valor unitário	Valor total

22. Tomate – Qt: 600 Kilos

Produtor	Unidade	QT	Valor unitário	Valor total
01. Jairan Pereira	kg	600	R$: 7,50	R$: 4.500,00

23. Melão – Qt: 600 Kilos

Produtor	Unidade	QT	Valor unitário	Valor total
01. Maria Erlene	kg	600	3,50	R$: 2.100,00

24. Milho verde – Qt: 1.400 unidades

Produtor	Unidade	QT	Valor unitário	Valor total
01. Joan Benvindo	unidade	350	R$: 1,50	R$: 525,00
02. Emidio Cardoso	unidade	350	R$: 1,50	R$: 525,00
03. Valdimar Ramos	unidade	350	R$: 1,50	R$: 525,00
04. Jose Hélio Alves	unidade	350	R$: 1,50	R$: 525,00

Veja, que os produtos dos itens: 2, 14, 18, 19, 20, 21, 23, não houve proposta.
Portanto, valor por produtor:

PROJETO DE VENDA – CHAMADA PUBLICA Nº 01/2022.

01. José Hélio

Produto	Unidade	QT	Valor unitário	Valor total
Alface	maço	500	R$: 3,00	R$: 1.500,00
Banana Prata	dúzia	1.100	R$: 6,50	R$: 7.150,00
Cheiro Verde	maço	160	R$: 3,00	R$: 480,00
Melancia	kg	1.250	R$: 1,50	R$: 1.875,00
Macaxeira	kg	50	R$: 5,00	R$: 250,00
Maracujá	kg	70	R$: 6,50	R$: 455,00
Laranja	unidade	1.000	R$: 0,70	R$: 700,00
Milho verde	unidade	350	R$: 1,50	R$: 525,00
			Valor total	**R$: 12.935,00**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 54/2022, de 18 de abril de 2022.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022.
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.
Legislação: Artigo 21 da Lei nº. 11.947/2009, e atendendo ao Artigo 38 da Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.
Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2022.
Lote II – frutas, verduras e polpas de frutas.
Ratificação, Homologação e Adjudicação: 06/04/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales – Piauí, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Contratado: Hélio Alves Benvindo, DAP: SWD001784795356010720033 3.
Valor Global: R$: 12.935,00 (Doze mil e novecentos e trinta e cinco reais).
Vigência: 31/12/2022.
Fonte de recurso: MEC/FNDE/PNAE.
Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, 18 de abril de 2022.

Delismon Soares Pereira

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI.
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 54/2022, de 18 de abril de 2022.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022.
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.
Legislação: Artigo 21 da Lei nº. 11.947/2009, e atendendo ao Artigo 38 da Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.
Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2022.
Lote II – frutas, verduras e polpas de frutas.
Ratificação, Homologação e Adjudicação: 06/04/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales – Piauí, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Contratado: Hélio Alves Benvindo, DAP: SWD001784795356010720033 3.
Valor Global: R$: 12.935,00 (Doze mil e novecentos e trinta e cinco reais).
Vigência: 31/12/2022.
Fonte de recurso: MEC/FNDE/PNAE.
Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, 18 de abril de 2022.

DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300

Assinado de forma digital por DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300
Dados: 2022.04.20 12:49:24 -03'00'

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI.
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Id:0CC549AC7A395CDE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 54/2022, de 18 de abril de 2022.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022.
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.
Legislação: Artigo 21 da Lei nº. 11.947/2009, e atendendo ao Artigo 38 da Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.
Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2022.
Lote II – frutas, verduras e polpas de frutas.
Ratificação, Homologação e Adjudicação: 06/04/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales – Piauí, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Contratado: Hélio Alves Benvindo, DAP: SWD001784795356010720033 3.
Valor Global: R$: 12.935,00 (Doze mil e novecentos e trinta e cinco reais).
Vigência: 31/12/2022.
Fonte de recurso: MEC/FNDE/PNAE.
Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, 18 de abril de 2022.

DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300 Assinado de forma digital por DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300 Dados: 2022.04.20 12:49:24 -03'00'

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI.
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Id:0CC549AC7A39621F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 186/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 11/2022
OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação dos serviços de lavagem, mecânicos, elétricos, retífica, alinhamento, balanceamento, funilaria, e pintura para veículos pertencentes à frota municipal.
REGIME: Menor preço.
ADJUDICAÇÃO: Por item.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, DIVERSOS, IPVA, FEP, SNA, QSE, FUNDEB, PNATE, PEATI, FUS, SUS, COFINANCIAMENTO, HOSPITAL, FMAS E OUTROS.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 899.020,00 (Oitocentos e noventa e nove mil e vinte reais).
INÍCIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 28/04/2022 às 09:00 h.
FIM DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 10/05/2022 às 09h 00 min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E FASE DE DISPUTA DE LANCES:10/05/2022, a partir das 09h 05 min.
FORMULAÇÃO DE CONSULTAS E OBTENÇÃO DO EDITAL: Endereço Eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br, portal do TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ e portal da transparência: http://transparencia.landrisales.pi.gov.br. Maiores Informações: Sede da Prefeitura Municipal – Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, Centro – Tel: (89) 994377195 – ou email: cpl.landrisales@hotmail.com.

Landri Sales - PI, 26 de abril de 2022.

Brenda Plácida Pereira Soares
Pregoeira

Id:0CC549AC7A396383

ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LANDRI SALES PIAUÍ – CMAS
Rua Nove de Novembro S/N – Centro
CEP: 64798-000 LANDRI SALES – PIAUÍ.

ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LANDRI SALES - PIAUÍ-PI.

RESOLUÇÃO Nº 05/ 2022

Dispõe sobre a discussão e aprovação do Plano de Ação do Programa Criança Feliz do município de Landri Sales Piauí-PI, do ano 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Landri Sales Piauí–PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 758 de 18 de abril de 2018, em reunião extraordinária, realizada em 25 de abril de 2022, e considerando que cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social de Landri Sales Piauí, apreciar e aprovar o Plano de Ação do Programa Criança Feliz, analisou e aprovou por unanimidade:

RESOLVE:

1º - Aprovar o Plano de Ação do Programa Criança Feliz de Landri Sales Piauí PI.
2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Landri Sales Piauí, 25 de abril de 2022.

Glaucia Torres Machado
Glaucia Torres Machado
Presidente do CMAS

Conselheiros:
Maria Felix de Sá Benvindo
Mariana Duarte da Silva Santos
Delismon Soares Pereira
Raquel Gonçalves de Oliveira
Delismon Soares Pereira
Paula Soares Miranda de Oliveira

Id:0E288F24D7C3638A

ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LANDRI SALES- PIAUÍ – CMAS
Rua Nove de Novembro, Bairro: Centro.
CEP: 64.850-000 – Landri Sales-Piauí
E-mail: cmaslandrisales@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LANDRI SALES - PIAUÍ-PI.

RESOLUÇÃO Nº 06/2022

Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Plano de Ação do Piso Fixo do Recurso Estadual dos Benefícios Eventuais do Governo Estadual do ano 2022, do Município de Landri Sales Piauí–PI.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Landri Sales Piauí–PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 758 de 18 de abril de 2018, em reunião extraordinária, realizada em 25 de abril de 2022, analisou e aprovou por unanimidade:
Resolve:
Art 1º- Aprovar o Plano de Ação do Piso Fixo do Recurso Estadual para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Governo Estadual do ano de 2022.
Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Landri Sales- (PI), 25 de abril de 2022.

Glaucia Torres Machado.
Glaucia Torres Machado
Presidente do CMAS

Conselheiros:
Maria Felix de Sá Benvindo
Mariana Duarte da Silva Santos
Raquel Gonçalves de Oliveira
Delismon Soares Pereira
Delismon Soares Pereira